



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 9ª Vara Cível

Fórum Cível, 7º Andar, Salas 706, localizado na Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás. Goiânia - Goiás, CEP: 74.844-120.

TERMO DE PENHORA

(BEM IMÓVEL)

Processo nº 5030261-48.2018.8.09.0051			
Promovente(s)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARTHENON CENTER		24.850.489/0001-59
Promovido(s)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
	DÓRIS DAY ALVES PRIMO		965.416.876-68
	SILVANO SABINO PRIMO		113.030.688-77
Tipo de Ação	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial		
Tipo de Citação	Pessoal		
Juízo	9º Vara Cível		
Valor da causa:		R\$ 8.041,67	

Aos 11 de maio de 2021, às 14:03:55, em cumprimento ao despacho exarado pelo MM Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, Abílio Wolney Aires Neto, foi lavrado o presente Termo, tendo como finalidade levar a efeito a(s) penhora(s) que recai a parte requerida/executada DÓRIS DAY ALVES PRIMO e SILVANO SABINO PRIMO, do aludido bem(ns) abaixo transcrito(s), com fulcro no artigo 845, §1º, do CPC/2015, ficando a cargo do exequente a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo (art. 844, CPC/2015).

BEM(S):

"Um imóvel, correspondendo a uma fração ideal do terreno, com 2,72 metros quadrados da área total de 3.240,00 metros quadrados, a que corresponderá a garagem n. 663, localizado no 7. andar ou 9. pavimento, do Edifício Parthenon Center, situado nas ruas 4, 6, 17 e 7, Zona Comercial, Setor Central, nesta capital, com a área total de 40,14m². Objeto da matrícula sob o n. 2.212 do C.R.I da 3ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, GO."

Depositário: DÓRIS DAY ALVES PRIMO e SILVANO SABINO PRIMO

Decisão:

"Livre-se o termo de penhora do(s) imóvel(is) indicado(s) (**evento nº 78**), com fulcro no artigo 845, §1º, do CPC, ficando a cargo do exequente a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo (art. 844, CPC), sem prejuízo da intimação do(s) executado(s), conforme dispõe o art. 841, CPC.

Expeça-se mandado de avaliação.

Defiro as prerrogativas do artigo 212, §2º do CPC/2015, observando o que dispõe o artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, sobre a inviolabilidade do domicílio.

Após, intime-se a parte executada, por seu Procurador judicial (art. 841, CPC) bem como, se for o caso, o seu cônjuge, pessoalmente, art. 842, CPC.

Em seguida, intime-se a parte exequente, na pessoa de seu Procurador judicial, para requerer o que lhe for de direito, no prazo de cinco dias.

Não havendo manifestação, intime-se a parte credora, pessoalmente, via O.S, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

Abílio Wolney Aires Neto

Juiz de Direito"

Observação: Este processo tramita através do sistema computacional Processo Judicial Eletrônico, cujo endereço na web é <https://projudi.tjgo.jus.br/>.
Goiânia, 11 de maio de 2021.

Rosa Célia Ramos Brandstetter

(Por ordem do MM. Juiz)

p/ escritã